

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Solicitação de repactuação de preço Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro W&C ALIMENTOS EIRELI CNPJ 10.362.443/0001-86.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de proceder a análise do PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO por parte da licitante W&C ALIMENTOS EIRELI. Referente ao CONTRATO Nº 014/2021 que tem por objeto o fornecimento de cesta básica pela CONTRATADA. Para fundamentar seus pedidos, a empresa apresentou planilha orçamentária, cópia do contrato administrativo nº 014/2021, matérias jornalísticas sobre o impacto causado pela inflação em insumos e materiais alimentícios (cesta básica), e notas fiscais. No presente caso estamos diante da análise da possibilidade de REAJUSTE CONTRATUAL, que não é resultante de imprevisão das partes, mas, sim, da previsão de uma realidade existente, qual seja, a inflação. Ocorre que, ainda que não mais vivenciemos um alarmante quadro inflacionário, com completa assimetria de preços e hercúlea dificuldade de atingimento do preço médio de mercado, fatores macroeconômicos, alheios à vontade das partes contratantes, contribuem para desequilibrar os contornos das avenças, inclusive quando uma das partes é a Administração Pública. Posto isso, ao menos por ora, não se vislumbra no pleito apresentado pela requerente e dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo n.º 0744/2024, a comprovação da caracterização de situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de afetar excessivamente o equilíbrio econômico-financeiro, de modo pelo qual, a situação há de ser analisada com cautela pela autoridade administrativa dotada de poderes de decisão. Pelo exposto, conclui-se, pode-se inferir que, não se vislumbra que esse aumento tornaria a obrigação excessivamente onerosa e que inviabilizaria a execução contratual pela Empresa, não tendo sido demonstrada, portanto, a caracterização de situação imprevisível ou previsível de consequências inevitáveis, capaz de afetar excessivamente o equilíbrio econômico-financeiro diante dos valores estipulados, razão pela qual não há que se falar em reajustamento do valor contratual, pelo que, entende-se pelo INDEFERIMENTO do pleito formulado pela requerente, nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93. Município de Louveira, 27 de março de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.